

DIÁRIO OFICIAL DE ALCINÓPOLIS - MS

ANO I - EDIÇÃO Nº 68-A

ALCINÓPOLIS-MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 01

Prefeitura Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ - 37.226.651/0001-04

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS - criado pelo Decreto Municipal nº 16/2018 para publicações dos atos dos Poder Executivo e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal Dalmy Crisóstomo da Silva **Vice - Prefeita** Adriele Aparecida Bocalan

Secretário Municipal de Administração, Planeja-

mento e Financas aeryk Vieira Rodrigue

Secretária Municipal de Saúde Célia Regina Furtado dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Des-

. Márcia Isabel de Souza Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Thiago Carneiro Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social José da Silva Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente

Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente Marcos Antonio dos Reis

Vice-Presidente

Valdeci Passarinho 1ª Secretária Cintia Lima

2º Secretário Valter Roniz Dias de Souza

Vereador Alcir do Escritório

Vereador

Ângelo do Nicola **Vereador** Ênio Queiróz

Vereador Weliton Guimarães Vereador Nivaldo Nunes

Fone: (67) 3260-1127/3260-1187

F-mail: diariooficial_pma@hotmail.

com

Prefeitura Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633

Centro

CEP.: 79530-000

Visite o Diário Oficial da Internet: http://www.alcinopolis.ms.gov.br

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal..... Leis......01 e 02

.....Esta edição completa do DOAL é composta de 02 páginas......

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127, da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art.- 127 [...]

X - para mandato classista."

Art. 2º - A Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

"SEÇÃO X - DA LICENÇA PARA O MANDATO CLASSISTA

Art. 155-A - Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato municipal, com a remuneração permanente do cargo de origem, e para federação e confederação da categoria, sem remuneração.

- § 1º A licença para desempenho de mandato classista de que trata a presente lei, será assegurada, exclusivamente, ao servidor eleito ao cargo de presidência da Entidade, sem qualquer prejuízo da sua vida funcional porquanto perdurar o período de afastamento.
- § 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.
- § 3º A licença de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser suspensa ou revogada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou mediante requerimento do servidor."
- Art. 3º O Art. 178 da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI - exercer o comércio ou participar de sociedade co- mercial, exceto como acionistas, cotista ou comandatário, salvo quando houver compatibilidade de horário.
XII
XIII
XIV
XV

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), permanecem inalterados.

XIX -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"FIXA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMU-NITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDE-MIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), obedecido o seguinte escalonamento:
- I R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- II R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.
- Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA Prefeito Municipal

LEI Nº 449/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 434/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Primeiro - O presente programa tem como objetivo construir casas de padrão popular I com metragem de até 44,40m², no imóvel de propriedade do beneficiário, no perímetro urbano do Município e perímetro urbano do Povoado de Novo Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo –"

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA Prefeito Municipal

LEI Nº 450/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal e Institui a data-base para fins de revisão geral da remuneração e subsídios, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido a revisão geral anual na ordem de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), aos servidores do Poder Executivo do Município de Alcinópolis-MS, aplicado sobre o vencimento base.
- § 1º O índice, ora concedido, tem como parâmetro o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido nos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º A presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, os quais já foram beneficiados através da Lei Complementar Municipal nº 63/2019.
- Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei a contar de 01/05/2019.
- Art. 3º Fica fixado em 1º de maio de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no inc. X, art. 37, da Constituição Federal.
- Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de maio do ano de sua sanção, revogando disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA Prefeito Municipal